



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 001/2026 – INEXIGIBILIDADE 001/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sta. Rislaine de Faria Cançado, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.096.286-48, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TH SALVADOR E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.693.686/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº. 668, Edifício América Multiempresa SL 104, bairro Caminho das Arvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a *contratação de show musical e cultural da atração “Reinaldinho”, por intermédio de seu empresário exclusivo, para apresentação nas comemorações do 72º Aniversário do Município de Papagaios/MG, a realizar-se no dia 17 de janeiro de 2026, no Parque de Exposições Hélio Filgueiras de Vasconcelos*, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), a ser pago após a realização do evento.

2.2. Das Condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após o evento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.2.2. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.3. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2.5. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2.7. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº. 1.849/2023 e com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 devendo obedecer aos percentuais de retenção estabelecidos no anexo I da referida instrução normativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

Órgão: 02

Unidade: 02.11

Sub-Unidade: 02.11.10

Funcional Programática: 13.392.0247.2100

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se à no dia 31/01/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Considerando a natureza artística e personalíssima (*intuitu personae*) do objeto contratado, não será admitida a alteração quantitativa do objeto, vedados acréscimos ou supressões do show.

5.2. Admitir-se-ão apenas ajustes de natureza técnica, operacional ou de horário, bem como remarcação de data por motivo de força maior ou interesse público, desde que devidamente justificados e formalizados por termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, verificando se os mesmos estão em conformidade com a proposta da contratada e este Termo de Referência;

6.2. Solicitar e encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) à CONTRATADA, respeitando os prazos para atendimentos;

6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a COTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste TR;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.5. Comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito aos serviços ora contratados;

6.6. Montar em tempo toda estrutura para o evento observadas todas as exigências técnicas de segurança, afim de restar salvaguarda a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral;

6.7. Responsabilizar pela segurança dos artistas da Banda e do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

6.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, afim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

6.9. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes/fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessário;

6.10. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na entrega executada, para que sejam solucionadas em tempo hábil;

6.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e as caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12. Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações ora pactuadas.

6.13. Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos;

6.16. Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuadas neste instrumento;

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. A presente contratação é celebrada em caráter *intuitu personae*, sendo o objeto executado exclusivamente pelo artista “Reinaldinho”, por intermédio de seu empresário exclusivo, MARCO CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA, CNPJ nº 33.693.686/0001-00, vedada a subcontratação, total ou parcial, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Manter, durante toda a vigência contratual, e-mail institucional e telefone oficial atualizados, aptos à comunicação formal com a Secretaria Municipal de Cultura e demais setores da Administração.

7.3. A assinatura deste contrato implica na anuênciam expressa e gratuita da CONTRATADA quanto à autorização de uso de imagem, som e voz do artista, antes, durante e após o evento, exclusivamente para fins institucionais, de divulgação e de prestação de contas, pelo prazo de 12 (doze) meses, vedada a exploração comercial sem ajuste prévio.

7.4. Executar os serviços nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observando rigorosamente as condições pactuadas.

7.5. Responsabilizar-se pela apresentação do show no dia 17 de janeiro de 2026, com início a partir das 23 horas, e duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com equipamentos e instrumentos musicais, bem como transporte, alimentação e hospedagem dos integrantes da banda e da equipe técnica.
- 7.7. Cumprir integralmente as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, assumindo, por sua conta, todas as exigências legais decorrentes da execução do contrato.
- 7.8. Arcar com multas, penalidades, indenizações ou quaisquer ônus decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 7.9. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 7.10. Comunicar imediatamente e por escrito ao gestor e ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, ilicitude ou fato que possa comprometer a execução do objeto.
- 7.11. Tratar com respeito e urbanidade os servidores públicos, autoridades, visitantes e demais prestadores envolvidos no evento.
- 7.12. Permitir, mediante prévia comunicação, a presença de autoridades no palco, desde que não haja prejuízo à execução do show.
- 7.13. Autorizar a transmissão simultânea do show via internet, quando solicitada pela CONTRATANTE, para fins institucionais.
- 7.14. Permitir o registro audiovisual da apresentação para prestação de contas e memória institucional, vedada a exploração comercial sem acordo formal.
- 7.15. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros.
- 7.16. Na hipótese de adiamento ou cancelamento do evento por fato fortuito ou força maior, comunicada a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 horas, o show deverá ser remarcado em data acordada. Não sendo possível, poderá ocorrer a rescisão sem ônus ao Município.
- 7.17. Não ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato.
- 7.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor, salvo na condição legal de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 7.19. Emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), conforme as especificações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.20. Arcar com o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante.

9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções aplicáveis poderão consistir em:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade, quando cabível.

10.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a natureza do objeto e os prejuízos causados à Administração.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Pitangui/MG com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões resultantes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Papagaios, 05 de janeiro de 2026.

Rislaine de Faria Cançado
Município de Papagaios

TH SALVADOR E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF 33.693.686/0001-00

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº: